

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO NACIONAL DAS EMPRESAS PARTICULARES 2010/2011

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO NACIONAL que celebram a **Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e similares**, doravante denominada **FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.351-710, CNPJ: 03.658.622/0001-08, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, seus diretores adiante nomeados e seu Consultor Jurídico Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e a - **Federação Nacional das Empresas de Informática**, doravante denominada **FENAINFO**, entidade sindical de grau superior, localizada na Rua Buenos Aires, número 68, 32 andar, CEP 20.070-020, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 35.809.995/0001-10, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representada por seu Diretor Presidente Mauricio Laval Pina de Souza Mugnaine e seus diretores adiante nomeados e seu Consultor Jurídico Rubens Monteiro nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, a partir de 1º de maio de 2010, a remuneração integral de seus empregados ao valor correspondente à variação integral do INPC apurado pelo IBGE acumulada no período de maio de 2009 a abril de 2010.

Parágrafo primeiro: As empresas devem pagar aos seus empregados à remuneração integral do mês trabalhado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Além dos reajustes previstos no caput desta cláusula, os salários dos empregados serão majorados em mais 5% (cinco por cento), objetivando o real crescimento salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

As empresas de atuação em âmbito nacional concederão a todos os funcionários e seus dependentes, Plano Odontológico sem limite de utilização de valores, com co-participação dos funcionários de 10% sobre os serviços utilizados, com base na tabela de procedimentos do Plano.

Parágrafo Primeiro: O Plano odontológico terá abrangência sobre serviços de Ortodontia, limitado a concessão de aparelho gratuitamente e a manutenção terá co-participação dos funcionários de 30% do valor da tabela de procedimentos do Plano.

Parágrafo Segundo: As partes irão se reunir, em qualquer momento, para discutirem assuntos inerentes ao benefício supracitado.

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2010 os Pisos Salariais desta convenção serão os seguintes:

- | | |
|---|--------------------------|
| a) Atividade Meio: | R\$ xxx,xx (salário mês) |
| b) Digitador: | R\$ xxx,xx (salário mês) |
| c) Técnico Profissional de Informática: | R\$ xxx,xx (salário mês) |
| d) Programador | R\$ xxx,xx (salário mês) |
| e) Analista de Sistemas: | R\$ x.xxxx (salário mês) |

§ 1º: Os pisos referenciados no caput desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 2º: O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e não tenham funções específicas na área de TI e que exerçam atividades em empresas de Informática.

§ 3º: Os pisos salariais dos profissionais de atividade meio deverão ser idênticos ao mínimo regional aplicado nos Estados.

§ 4º: Entende-se por digitador o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 5º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet e serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da

§ 6º: Entende-se por programador de sistemas, o trabalhador que desenvolva sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas: projetam, implantam e realizam manutenção de sistemas e aplicações; selecionam recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Planejam etapas e ações de trabalho.

§ 7º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que desenvolve e implanta sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambientes informatizados, prestam suporte técnico ao cliente e o treinam, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos e oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

§ 8º: independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagens, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de “Técnico Profissional de Informática” estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

§9º: Aos empregados citados nos parágrafos 6º e 7º, que possuam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) semanais, não poderá ser aplicado piso salarial inferior aos estabelecidos nas suas respectivas funções no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª – SEGURO DE VIDA

As empresas devem conceder a seus funcionários, para fins de Seguro de Vida em grupo, com o prêmio mínimo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal, sábados, domingos e feriados serão remuneradas a razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora regular.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO

Considera-se horário noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 21 (vinte e uma) horas de um dia e as 6:00 (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

As empresas devem praticar jornadas semanais de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas irão pagar aos trabalhadores que laboram em ambientes reconhecidamente insalubres, adicional de 40 (quarenta) por cento do salário a que o trabalhador tiver direito.

Parágrafo Primeiro: A observância de insalubridade será acompanhada pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente).

CLÁUSULA 9ª – HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 12 (doze) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas

CLÁUSULA 10ª – AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas devem conceder como liberalidade para licença casamento e em caso de falecimento de cônjuge ascendente e descendente 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de cônjuge, ascendente e descendente a empresa abonará quantos dias forem necessários conforme a gravidade de cada caso.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendente pai e mãe e, por descendente os filhos, na conformidade com a Lei Civil.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de maio/2010, Auxílio Refeição de R\$ xx,xx diários.

Parágrafo Primeiro: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassar em duas horas da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Quando for estendida a jornada normal de trabalho fora dos dias habituais, as empresas fornecerão aos empregados 01(um) tíquete equivalente à jornada normal, por dia trabalhado.

Parágrafo Quarto: O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas devem conceder mensalmente, a título de auxílio alimentação, para todos seus funcionários o valor correspondente ao valor de uma cesta básica apurado pelo maior valor dos índices econômicos nacional.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 13ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

As empresas devem complementar por até 12 (doze) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença.

Parágrafo Único: A empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA MATERNIDADE

As empresas devem efetuar o pagamento da licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a trabalhadora estabilidade de 12 (doze) meses após o retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA 15ª – EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão solicitar a todos os seus empregados exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames será entregue ao empregado, e outra cópia será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo;

Parágrafo Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada a realização dos exames.

CLÁUSULA 16ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e CRO - Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecido pelas empresas a seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa, neste caso somente em se tratando da 1º perícia.

Parágrafo Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período inferior a seis meses, a empresa poderá, a seu critério, requerer ao funcionário a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA 17ª – REABILITAÇÃO

Segundo a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que reconhecida pelo INSS, deverá ser reintegrado Empresa em função diversa daquela que motivou o afastamento.

CLÁUSULA 18ª – COMUNICAÇÃO AO INSS

As empresas, mediante avaliação de sua área responsável por Medicina Ocupacional, emitirão a CAT

Parágrafo Único: Nos termos da Lei, a cópia da CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

CLÁUSULA 19ª – DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

As empresas devem conceder um dia por ano para comemoração da data, que será sempre na terceira sexta-feira do mês de outubro, sendo esse dia considerado feriado da categoria, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE TEMPORÁRIA

Gozarão de estabilidade temporária, salvo por motivo de demissão por justa causa

a) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;

b) O empregado, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, seja proporcional ou integral, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa

c) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

d) O empregado que venha recebendo auxílio doença por tempo igual ou superior a três meses contínuos não poderá ser demitido pelo período de 90 (noventa dias) após ter retornado ao trabalho, sob pena ser devida pela empresa ao empregado, uma indenização correspondente a 100% do valor do piso salarial de sua função, e no caso das obrigações de fazer fica estabelecido a multa de 100% do referido piso a ser pago ao trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 21ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas devem assegurar a freqüência livre sem prejuízos ao salário e demais benefícios diretos ou indiretos dos empregados dirigentes sindicais, eleitos para cumprirem o mandato sindical.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de dirigentes sindicais liberados será na seguinte proporção por empresa:

1 – Até 03 (três) dirigentes sindicais para a Federação Nacional.

2 – 01 (um) dirigente sindical para o Sindicato Estadual.

Parágrafo Segundo: As empresas liberarão seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério das empresas, sem pagamento de adicionais.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de negociação do Acordo Coletivo com a Fenainfo, será permitido um adicional de 240 (duzentos e quarenta) horas de ausência, a cada ano, para os substitutos dos representantes sindicais, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento dos representantes titulares.

Parágrafo Quarto: As horas utilizadas pelos Dirigentes Sindicais e funcionários de base, eleitos em assembleias, nas mesas de negociação coletiva de campanha salarial e PLR não serão descontadas.

Parágrafo Quinto: Os funcionários de base eleitos em assembleias para estarem nas mesas de negociações coletivas de campanha salarial e PLR terão estabilidade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 22ª – DIREITO DOS REPRESENTANTES

O empregado Dirigente Sindical que permanecer afastado do trabalho para prestação de serviços a organização sindical, (Sindicatos e/ou FENADADOS) terá todos os direitos a treinamento, quando do seu retorno ao trabalho, pós cumprimento do mandato, com vistas à execução das atividades que lhe forem confiadas, esse tempo será contado como de efetivo cumprimento da função para todos os fins.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DE ACESSO

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional das empresas de atuação em âmbito nacional aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança das empresas e Condominiais, quando o estabelecimento da empresas estiver localizado em prédio comercial.

Parágrafo Primeiro: Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema de qualidade, segurança ou condominiais das empresas proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará a disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, entre as partes.

Parágrafo Segundo: No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical acorda-se que a Fenadados e os Sindicatos avisarão previamente a empresa, quando houver a necessidade de comunicação aos funcionários que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

CLÁUSULA 24ª – QUADRO DE AVISOS

As Empresas disponibilizarão Quadros de Avisos, em todos os ambientes onde tiverem funcionários lotados, e que neles seja afixado o material informativo da FENADADOS/Sindicatos, contendo comunicações de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam que cópias dos Acordos firmadas entrem a empresa e a Representação dos Empregados seja afixada nos Quadros de Avisos.

Parágrafo Segundo: As Empresas se comprometem a distribuir por qualquer via uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre ela e o Sindicato / FENADADOS, a cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Não serão afixados panfletos ou outro material informativo da FENADADOS ou dos Sindicatos Regionais em locais diferentes daqueles determinados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 25ª – MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados do estado onde o trabalhador esta lotado.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

CLÁUSULA 26ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas podem realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos funcionários nos custos dos benefícios oferecidos pela empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vales refeição.

CLÁUSULA 27ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição que for fixada em assembléia geral para custeio das negociações coletivas, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: As empresas repassarão ao sindicato estadual/FENADADOS, no prazo máximo de 10 dias apos a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

Ao Sindicato: 62,21% do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato.

A FENADADOS: 37,79% restantes.

CLÁUSULA 28ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 29ª – DESPESAS EM VIAGEM

As empresas, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, numerário destinado a deslocamento, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 30ª – PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a manter convênio de assistência Médico-Hospitalar, com empresas autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), e garantir cobertura em todo território nacional observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - O convênio terá como objeto, assistência médica e psicológica para os empregados,

Parágrafo segundo - As empresas se obrigam a conceder um plano médico hospitalar que dê cobertura para exames, consultas e internação.

CLÁUSULA 31ª - REEMBOLSO ESCOLAR

As empresas concederão o benefício reembolso escolares, ao empregado e filhos estudantes de ensinos fundamentais e médios, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 80% do valor da mensalidade, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do (a) empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o (a) empregado (a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

CLÁUSULA 32ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Somente receberão o adicional de sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado.

CLÁUSULA 33ª – CIPA

As empresas se comprometem ao cumprimento da legislação no tocante a instauração da CIPA.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 60 dias será instalado um grupo de trabalho composto de 4 membros, sendo 2 (dois) indicados pela empresa e 2 (dois) indicados pelo sindicato local. Este grupo de trabalho será suportado pelas áreas jurídicas de cada empresa e do sindicato local.

CLÁUSULA 34ª – OLT (ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO)

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados haverá eleição de comissão para Organização por Local de Trabalho - OLT, como instrumento de representação sindical, com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte proporcionalidade:

- | | |
|---|-----------------------------|
| a) De 15 (quinze) a 30 (trinta) trabalhadores | 01 Titular e 01 Suplente |
| b) De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) trabalhadores | 02 Titulares e 02 Suplentes |
| c) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) trabalhadores | 03 Titulares e 03 Suplentes |
| d) Acima de 100 (cem) trabalhadores | 04 Titulares e 04 Suplentes |

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

Parágrafo segundo: as empresas integrantes da categoria, assim que solicitado liberarão os membros da OLT para participar de reuniões e atividades da direção do sindicato, sem prejuízo financeiro para o mesmo.

CLÁUSULA 35ª – AUXÍLIO CRECHE ou AUXÍLIO ESCOLA

As empresas reembolsarão seus empregados, bem como os empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados, divorciados ou solteiros que tenham a guarda dos filhos, as despesas mensais efetuadas e comprovadas com mensalidades em creches e/ou escolas, de seus filhos, até a idade de 06 (seis anos) e 11 (onze meses), em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo de valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada filho, até o término desta convenção.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar pelo reembolso do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso as despesas efetuadas e comprovadas tenham sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá) contratada para guarda de filhos até a idade de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social e seja matriculada junto ao INSS, ficando explicitado que cada empregada doméstica (babá) só dará direito ao reembolso do limite fixado nesta cláusula, sendo feita à comprovação do pagamento com a remessa à empregadora de cópia do recibo de salário fornecido pela empregada doméstica e de cópia do recolhimento previdenciário correspondente.

Parágrafo Segundo - A ajuda de custo de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

CLÁUSULA 36ª – FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos e feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da empresa.

CLÁUSULA 37ª - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 38ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional tem vigência de 02 (dois) anos, a partir de..... de maio de até de de

Assinam o presente em seis vias de igual teor, sendo que três serão levadas para registro junto ao Ministério do Trabalho.

Brasília, de de 200.....

Pela FENADADOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela FENAINFO

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX